

Artigos

Preservação Digital diante da proteção de dados pessoais: questões legais vistas a partir do Brasil

Digital Preservation in light of personal data protection: legal issues seen from the Brazilian perspective

Cecília Preciosa Cabsela | Doutoranda em Ciência da Informação na UNESP, Mestre em Gestão Estratégica da Informação pela Universidade Paris 8 e Mestre em Evoluções Tecnológicas Organizacionais e Estratégicas pela Universidade de Versailles Saint-Quentin-en-Yvelines.

Resumo

Desde a segunda metade do século XX, diversas transformações no mundo tecnológico têm implicado essencialmente em transformações informacionais desde a produção e/ou coleta, arquivamento, preservação e eliminação de dados e de informações. Estas mudanças colocam no centro das atenções arquivísticas, medidas distintas de preservação e de proteção desses dados e informações. Nesta senda, sob a lupa de questões legais, buscou-se compreender a relação da preservação digital com proteção de dados pessoais, a partir do contexto brasileiro. Assim, mais do que conhecer os conceitos de preservação digital e de proteção de dados pessoais, procurou-se identificar a legislação que aponta o lugar da proteção de dados pessoais no processo da preservação digital. O artigo é fruto de uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, na qual realizou-se uma revisão de literatura e uma pesquisa documental, tendo sido utilizada a análise de conteúdo para a análise e interpretação dos dados. Constatou-se a existência de um quadro legal atinente à preservação digital e à proteção de dados pessoais no Brasil. Concluiu-se que o quadro legal estabelece a proteção de dados pessoais, sendo esta contemplada no processo de preservação digital.

Palavras-chave: Preservação digital. Proteção de dados pessoais. Legislação. Brasil.

Abstract

Since the latter half of the twentieth century, technological advancements have essentially led to informational transformations in the production and/or collection, archiving, preservation and elimination of data and information. These changes bring various measures to preserve and protect data and information to the center of archival debates. In light of legal issues, then, we sought to comprehend the connection between digital preservation and personal data protection, from the Brazilian perspective. Therefore, more than simply presenting the concepts of digital preservation and personal data protection, we sought to identify the specific legislation that defines the place of personal data protection in the process of digital preservation. This article is the result of a qualitative, exploratory and descriptive research involving literature revision and documental research, through which the existence of a legal framework relevant to digital preservation and personal data protection in Brazil was verified. The aforementioned legal framework, we concluded, establishes personal data protection as a key part of the digital preservation process.

Keywords: Digital preservation. Personal data protection. Legislation. Brazil.

Introdução

Não é inédito que no contexto hodierno¹ uma parte considerável de dados e informações são produzidos no ambiente digital, representando uma variedade de gêneros informacionais (Santos; Mazuco; Flores, 2020, p. 246) mas também requerendo diferentes graus de sigilo. Portanto, não só por serem dados e/ou informações em texto, áudio, etc., ou ostensivos e sigilosos, estes dados e/ou informações são tratados e armazenados em suportes diferentes daqueles anteriores ao século XX, fazendo surgir preocupações para garantir a sua preservação, integridade e autenticidade durante todo o seu ciclo de vida, bem como sua disponibilidade (Silva *et al.*, 2023).

Neste contexto, Grácio (2012) define informação digital como um tipo de informação com os mesmos objetivos da informação na sua dimensão tradicional do termo, mas com sua forma de produção, organização, administração, distribuição, acesso e preservação com características específicas, assim como quanto aos suportes de armazenamento. *Perfetto et al.* (2023) corroboram com Grácio ao perceberem que a forma de gerir a informação digital é o grande diferencial no fazer do cientista da informação e que o processo de armazenamento não é tão simples, existindo restrições de tecnologia de *hardware* e de *software* que podem dificultar a recuperação da informação, mas também restrições impostas por legislações, que são necessárias para proteger as informações dos indivíduos, mas que representam restrições no uso e recuperação desta informação. Das restrições de tecnologia, Santos *et al.* (2020) pontuam que a obsolescência tecnológica aliada à falta de políticas de gestão e preservação de documentos digitais eleva o risco da perda de informações.

Godinho *et al.* (2020) indicam que o armazenamento de dados abrange não só o que encontramos na rede mundial de computadores interligados, mas também os chamados bancos de dados. Este armazenamento, outrora inofensivo, passou a ameaçar direitos e garantias fundamentais, dos quais a privacidade, a imagem e a honra (Efing; Catuzo, 2016). Aliás, Madsen já chamava atenção em 1992 à necessidade de atualizar constantemente os arquivos de dados pessoais, pois quando são mantidos em um banco de dados por um período excessivo, os titulares podem ser vítimas de acesso e/ou uso indevido dos mesmos.

Ademais, Ferreira (2011) indica que o ritmo a que a informação digital cresce obriga a não descurar o fato de a instabilidade e a vulnerabilidade dos documentos em formato digital colocarem sérios problemas de preservação e portanto, na sua percepção, Ferreira compreende que é preciso que as organizações invistam na formação contínua dos profissionais, promovam ações voltadas à preservação digital de forma integrada e colaborativa, realizando a priori, ações voltadas à sensibilização de todos para garantir o apoio necessário.

Neste artigo nos questionamos qual é a relação existente entre a preservação digital e a proteção de dados pessoais e como essa relação se dá na legislação brasileira. Para responder a esta nossa inquietação definimos como objetivo geral compreender a relação da preservação digital com proteção de dados pessoais, a partir do contexto brasileiro. Enquanto objetivos específicos procuramos conhecer os conceitos de preservação digital e de proteção de dados pessoais, bem como identificar a legislação que aponta o lugar da proteção de dados pessoais no processo da preservação digital.

Este artigo é fruto de uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, na medida em que é fornecida a compreensão da relação da preservação digital com a proteção de dados pessoais partindo do campo teórico ao quadro legal brasileiro. Foi por isso realizada uma revisão de literatura e uma pesquisa documental, tendo sido utilizada a análise de conteúdo para a análise e interpretação dos dados.

¹ NE. Hodierno: Que ocorre nos dias de hoje; atual, moderno. Hodierno. *In*: MICHAELLIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. São Paulo: Melhoramentos Editora, 2024. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/palavra/V44bA/hodierno/>. Acesso em: 20.08.2024

Esperamos com a realização deste trabalho apresentar subsídios para os profissionais de informação no processo de preservação digital, particularmente no Brasil, em relação aos aspetos² ligados à proteção de dados pessoais. Este trabalho também poderá despertar nos estudiosos da área da Arquivologia, mais horizontes para as suas pesquisas.

Preservação Digital e proteção de dados pessoais: conceitos

Nesta sessão buscamos uma aproximação aos conceitos de preservação digital e de proteção de dados pessoais, bem como conhecer os aspetos e/ou elementos que os envolvem. Também é feito um levantamento das principais gerações de leis de proteção de dados pessoais ao longo dos anos.

Preservação digital

Novaes (2021) considera a preservação digital como uma atividade que garante o acesso à informação, mantendo o seu conteúdo, autenticidade, proveniência, apresentação, funcionalidade e contexto, e que deve ser suportada por um conjunto de *softwares* e *hardwares* que a interpretem em qualquer plataforma, seja no momento da sua criação ou em um tempo futuro. Quer dizer, a preservação digital preocupa-se com a capacidade de manter a informação digital acessível, interpretável e autêntica, mesmo na presença de uma plataforma tecnológica diferente daquela inicialmente utilizada no momento da sua criação (FERREIRA; SARAIVA; RODRIGUES, 2012).

Lira e Siebra (2021) consideram que a preservação digital atua sobre os objetos digitais, termo utilizado para englobar todos os tipos de conteúdos em meio digital, como documentos arquivísticos, informações, dados, conjuntos de dados, imagens, vídeos, mapas, entre outros. Esses objetos digitais podem ser nato-digitais ou terem sido convertidos por meio de processo de digitalização. Portanto, segundo Ferreira, Saraiva e Rodrigues (2012), o objeto digital ou representação digital é todo e qualquer objeto de informação que possa ser retratado através de uma sequência de dígitos binários, por exemplo os diagramas vetoriais, bases de dados, modelos tridimensionais, páginas Web, jogos e/ou aplicações de *software*.

Elementos para a preservação digital são arrolados por Grácio *et al.* (2020). São eles elementos organizacionais, elementos técnicos e elementos legais. Os elementos organizacionais são relativos às atividades de gestão da instituição e estão diretamente relacionados: aos objetivos da preservação digital; à comunidade e às pessoas envolvidas nas atividades; à definição de suas responsabilidades; à montagem de uma equipe de gestão dos processos envolvidos; à alocação de recursos financeiros; à responsabilidade de garantir a autenticidade; e, à definição de políticas de preservação digital.

Os elementos técnicos estão relacionados às questões técnicas envolvidas nas atividades de informática, biblioteconomia, arquivologia e outras. Envolvem: a seleção do que preservar e do que descartar; a utilização de modelos e padrões; a participação em iniciativas nacionais e internacionais que permitam a troca de experiência e conhecimento entre instituições; a montagem da infraestrutura tecnológica para preservação e acesso aos objetos digitais preservados; a aplicação das estratégias adequadas de preservação digital; o uso do suporte adequado; e, a representação por metadados.

Os elementos legais estão relacionados às questões legais que regem os objetos digitais, desde normativas internacionais ou nacionais, que devem ser complementadas por atos internos que, nesse caso, devem

² NE. Aspetos. Aspetos: Aparência exterior. ASPECTO. *In*: MICHAELLIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. São Paulo: Melhoramentos Editora, 2024. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/palavra/V44bA/hodierno/>. Acesso em: 20.08.2024

ser registradas por atos administrativos. As questões legais são, como já indicado acima, o centro da nossa atenção neste artigo, abordando-as a partir do Brasil.

Para Ferreira (2011), o depósito legal e os direitos de autor constituem questões legais pertinentes na preservação digital, considerando que a aplicação de grande parte das estratégias de preservação depende da forma como os trâmites legais são executados. Adaptar os dispositivos legais ao novo contexto tecnológico e aos imperativos da era digital é crucial, atendendo que as inovações tecnológicas condicionam a publicação, distribuição, disseminação e a própria preservação dos objetos digitais, sendo estas inovações sensíveis e passíveis de uma reprodução descontrolada em determinadas situações.

Em paralelo a estes elementos, Arellano (2004) aponta condições básicas para se efetivar a preservação digital. Essas condições básicas incluem a preservação física, lógica e intelectual dos objetos digitais. Segundo o autor, a preservação física está centrada nos conteúdos armazenados em mídia magnética e discos óticos. A preservação lógica procura na tecnologia, formatos atualizados para inserção dos dados, novos *softwares* e *hardwares* que mantenham vigentes seus bits, para conservar sua capacidade de leitura. A preservação intelectual, por sua vez, foca nos mecanismos que garantem a integridade e autenticidade da informação nos documentos eletrônicos.

Importa referenciar que Silva e Flores (2018) apontam que no Brasil a preocupação, na preservação digital com abordagem virada à arquivologia, foi fomentada pelo Conselho Nacional de Arquivos por ser sua atribuição fundamental a definição de políticas de arquivos públicos e privados e a orientação normativa, que possam contribuir para a gestão e proteção especial aos documentos de arquivo, independentemente do suporte.

Ora, tanto pelos elementos para preservação digital apresentados por Grácio e seus coautores, tanto pelas condições básicas para se efetivá-la, apresentadas por Arellano, os dados pessoais podem se ver protegidos ou não com a estrita observação ou não destes aspetos. Mas de que falamos quando falamos de dados pessoais?

Proteção de dados pessoais

Antes de respondermos à pergunta lançada no final da subseção anterior, recordamos através de Roje (2023, p.67) que os “dados são todos os fatos não organizados que precisam de algum processamento e organização para se tornarem informações”. Esta abordagem reflete-se nas definições de “dados pessoais” quando consideramos a dimensão identificável dos titulares desses dados, realçando-se a necessidade de processamento dos dados.

Ora, os dados pessoais, são, conforme Madsen (1992, p. 205) “dados relacionados a um indivíduo que pode ser identificado a partir dos dados ou dos dados em conjunto com outros dados disponíveis”. Mais recentemente, Nolasco e Silva (2022) perceberam que eles são definidos comumente como a informação referente a uma pessoa determinada ou determinável, apresentando uma ligação concreta com a pessoa. Para eles, esta modalidade de informação vem se tornando constantemente mais disponível para uma miríade de utilizações.

A proteção de dados pessoais, é, por sua vez, conforme Rodrigues, Azevedo e Pereira (2021), a possibilidade de cada um(a) determinar de forma autônoma a utilização que é feita ou pode ser feita de seus próprios dados pessoais, em conjunto com o estabelecimento de uma série de garantias para evitar que estes dados pessoais sejam utilizados de forma a causar discriminação, ou danos de qualquer espécie, ao cidadão ou à coletividade.

Atentos à variedade de utilizações dos dados pessoais, por vezes danosas, a proteção de dados pessoais tem se revelado ao longo dos últimos anos uma grande preocupação dos Estados, das organizações e dos cidadãos, derivada, como apontamos, da crescente utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC), seja para aceder aos serviços do governo, das empresas privadas ou para lazer do cidadão, entre outros usos.

Aliás, a questão da proteção de dados pessoais não é um assunto inteiramente novo, ela vem ganhando diferentes contornos conforme a sociedade avança e as TIC evoluem. Na verdade, a discussão remonta do século XIX em particular, com o artigo *The Right to Privacy* de Warren e Brandeis, publicado em 1890 na *Harvard Law Review*, com a tônica na privacidade, no direito a estar só.

Para além de questões tecnológicas, a proteção de dados pessoais acarreta aspetos legais, tendo sido criados com o passar do tempo, em diferentes ordenamentos jurídicos, vários documentos de direito, com o propósito de proteger a vida privada dos indivíduos. Ferreira *et al.* (2021) apontam que o primeiro instrumento internacional a tratar do direito à privacidade foi a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948. Ela visava proteger os direitos essenciais da pessoa humana. A Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou, no mesmo ano, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que teve como objetivo promover o respeito aos direitos e liberdades entre os povos dos Estados-Membros. Em 1950 ocorreu a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, cujo objetivo foi garantir a proteção e o desenvolvimento dos direitos e das liberdades fundamentais (Ferreira; Pinheiro; Marques, 2021).

Doneda (2011) nos indica que a primeira geração de leis de proteção de dados pessoais remonta do século XX, com a Lei sueca de 1973 que foi o Estatuto para bancos de dados (*Data Legen 289* ou *Datalag*), e a *Privacy Act* norte-americana de 1974. Antes, a Lei do *Land* alemão de Hesse de 1970, e mais tarde, a *Bundesdatenschutzgesetz*, a lei federal da República Federativa da Alemanha sobre proteção de dados pessoais, de 1977. No ano seguinte, foram aprovadas na França e na Áustria, a Lei francesa de Proteção de Dados Pessoais de 1978 (*Informatique et Libertés*) e a Lei austríaca *Datenschutzgesetz* (DSG) de 1978, respetivamente.

Em 2016 foi aprovada no velho continente, aquela que é atualmente uma das referências internacionais em matéria de normas de proteção de dados pessoais, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, que inclusive inspirou a aprovação da lei brasileira nº 13.709/2018. No art. 4º do RGPD, entende-se por

«Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular (CONSELHO EUROPEU, 2016).

Em África, a *Internet Society* e a Comissão da União Africana (2018) indicaram que países como Mauritânia (2017), Angola (2016), África do Sul (2013), têm legislação vigente ou proposta de lei de proteção de dados pessoais. Em 2014 ainda em Africa, a Convenção da União Africana sobre Cibersegurança e Proteção de Dados Pessoais foi aprovada e diversos países, incluindo Moçambique, a ratificaram.

Questões legais da preservação digital diante da proteção de dados pessoais no Brasil

Ao abordarmos as questões legais, analisamos em primeira instância a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Esta Lei-mãe avança os fundamentos legais da preservação digital e da proteção de dados pessoais no Brasil, emanados no art. 5º, onde se pode ler que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1988) e que “é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais”³ (BRASIL, 2022). Portanto, a Constituição aponta elementos do direito à informação; direitos do autor e direito à proteção de dados pessoais.

Desta Lei-mãe, desponta a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Ela aponta que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. Nesta lei, toma-se o arquivo considerando os diferentes suportes (tradicional ou digital), bem como é apontada a responsabilidade para o poder público, em seus diferentes níveis, pela gestão e proteção de documentos. Depreende-se igualmente proteção dos dados pessoais contidos nestes documentos.

A Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, regulamenta o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, objetivando assegurar o registro e a guarda da produção intelectual nacional, além de possibilitar o controle, a elaboração e a divulgação da bibliografia brasileira corrente, bem como a defesa e a preservação da língua e cultura brasileiras. No âmbito dela, Depósito legal é a exigência estabelecida por lei para depositar, em instituições específicas, um ou mais exemplares, de todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda. Assim, compreende também publicações digitais.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 sendo aquela que regula o acesso a Informações. No art. 3º, está plasmado que os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com diretrizes de observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; da divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; do fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública, e; do desenvolvimento do controle social da administração pública.

Nesta Lei fazem-se considerações quanto à informação e ao documento. Considera-se informação como dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. Acrescenta que informação sigilosa é aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e informação pessoal aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Quanto ao documento, ele é considerado como a unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato. Considerações a levar em conta na preservação digital e na proteção de dados pessoais.

No seu art. 4º, esta lei avança elementos técnicos da preservação digital e da proteção de dados pessoais. Considera, por exemplo, tratamento da informação como conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação. Na mesma ordem, aponta a

³ Incluído na constituição pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022.

disponibilidade como a qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados. Acrescenta ainda qualidades diplomáticas de autenticidade e integridade. A autenticidade é, no âmbito desta lei, a qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema. E a integridade é a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino (BRASIL, 2011).

A lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, regulamenta a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, ótico ou equivalente. Ela refere-se à digitalização como a conversão da fiel imagem de um documento para código digital. A lei autoriza o armazenamento, em meio eletrônico, ótico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, compostos por dados ou por imagens, sendo que estes meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados. Visivelmente, esta normativa faz um casamento da preservação digital com a proteção de dados pessoais. A lei estabelece ainda que, para a garantia de preservação da integridade, da autenticidade e da confidencialidade de documentos públicos, será usada certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Uma outra normativa que alinha a preservação digital e a proteção de dados pessoais e que tem como um dos seus princípios a proteção da privacidade e a proteção dos dados pessoais, é a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, também conhecida como Marco Civil da Internet. O art. 4º desta lei aponta os seus objetivos, sendo eles a promoção do direito de acesso à internet a todos; do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso, e; da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados (BRASIL, 2014). Ademais, esta Lei dedica uma seção a questões de proteção de dados pessoais e privacidade⁴.

É de destacar também o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que avança sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Entre outras definições, ele define documento digital, documento nato-digital e documento digitalizado. Este mesmo decreto estabelece que a definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá obedecer às políticas e diretrizes estabelecidas nos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico e deverá oferecer as melhores expectativas de garantia com relação ao acesso e à preservação.

A Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com vista a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. No art. 5º, considera-se dado pessoal a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Ora, a pessoa natural é, conforme esta lei, o titular, portanto, a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. Por tratamento entende-se, ainda nesse mesmo art. 5º, a toda operação realizada com dados pessoais, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Nesta noção de tratamento, encontramos uma clara relação da proteção de dados pessoais com a preservação digital. Aliás, um dos princípios indicados no art. 6º, que as atividades de tratamento de dados

⁴ Seção II, Da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas.

personais deverão observar, conforme a lei, é o princípio de qualidade dos dados. Ele diz respeito à garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Aqui encontramos os elementos técnicos avançados por Grácio *et al.* (2020) bem como as condições básicas ligadas à preservação lógica e preservação intelectual para se efetivar a preservação digital, apresentadas por Arellano (2004).

A Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de *softwares* desenvolvidos por entes públicos, com o objetivo de proteger as informações pessoais e sensíveis dos cidadãos.

Considerações Finais

Ao longo do presente artigo, discutimos e apresentamos a relação da preservação digital e da proteção de dados pessoais, a partir da qual compreendemos que a preservação digital é um dos elementos base para a proteção de dados pessoais sobretudo num mundo cada vez mais digitalizado e “datificado”.

Conclui-se que a proteção de dados pessoais está contemplada no processo de preservação digital, nos seus diferentes elementos organizacionais, técnicos e sobretudo nos seus elementos legais, como também nas condições básicas de preservação, seja ela física, lógica ou intelectual. Na mesma medida, no processo de tratamento de dados pessoais e sua proteção, elementos da preservação digital são mobilizados.

Conclui-se igualmente que o Brasil está ganhando dianteira no cenário legal atinente à preservação digital e à proteção de dados pessoais, implementando, inclusive, políticas institucionais de preservação digital.

Inferi-se que os profissionais de informação, concretamente os arquivistas, para além de dominarem as questões técnicas da área, têm e devem alargar as suas competências e habilidades na compreensão e cumprimento de questões legais quanto à preservação digital e proteção dos dados pessoais.

Referências

ARELLANO, M. A. Preservação de documentos digitais. **Ciência da Informação**, v. 33, n.2, p. 15–27, maio/ago. Brasília, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ci/a/FLfgJvpH3PZKf3HbpKYchZr/?format=pdf&lang=pt>.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

_____. **Decreto nº 10.278, de 18 de março De 2020**. Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/%5C_ato2019-2022/2020/Decreto/D10278.htm.

_____. **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**. Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal, e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.

_____. **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm.

_____. **Emenda constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022.** Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

_____. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

_____. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm#

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso ii do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da constituição federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

_____. **Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.** Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12682.htm.

_____. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 16 nov. 2023.

_____. **Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.** Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de *softwares* desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14063.htm.

DONEDA, D. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Espaço Jurídico, Joaçaba**, v. 12, n. 2, p. 91-108, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1315/658>.

EFING, A. C.; CATUZO, M. E. A Proteção Jurídica dos Dados Pessoais na Internet. **Revista Internacional Consinter de Direito**, Paraná, Brasil, v. 2, n. 2, p. 323–342, 2016. DOI: <https://doi.org/10.19135/revista.consinter.00002.13>. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/367/715>.

FERREIRA, C. A. S. **Preservação da Informação Digital: uma perspectiva orientada para as bibliotecas.** 158 fl. Dissertação (Mestrado em em Informação, Comunicação e Novos Media). Faculdade de Letras. Universidade de Coimbra. Coimbra, 2011. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/15001/1/Preserva%3a7%3a3o%20da%20Informa%3a7%3a3o%20Digital.pdf>.

FERREIRA, M.; SARAIVA, R.; RODRIGUES, E. Estado da arte em preservação digital. [s.l.: s.n.]. **Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal**. Universidade do minho. Braga, Portugal, 2012. Disponível em: https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/17049/2/Estado_da_arte_em_preservacao_digital_v1.0.pdf. Acesso em: 27 out. 2022.

GODINHO, A. M.; NETO, G. R. Q.; TOLÊDO, R. C. M. A responsabilidade civil pela violação a dados pessoais. **Revista IBERC**, Minas Gerais, Brasil, v. 3, n. 1, 3 abr. 2020. DOI: <https://doi.org/10.37963/iberc.v3i1.105>. Disponível em: <https://revistaiberc.responsabilidadecivil.org/iberc/article/view/105/78>.

GRÁCIO, J. C. A. *et al.* Modelo para elaboração de políticas de preservação digital de documentos de arquivo por instituições de ensino superior: o caso da Unesp. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**. Rio de Janeiro, Brasil, v. 14, n. 3, 29 set. 2020. DOI: <https://doi.org/10.29397/reciis.v14i3.2111>. Disponível em: <https://www.recis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/2111/2380>.

GRÁCIO, J. C. A. **Preservação digital na gestão da informação: um modelo processual para as instituições de ensino superior**. São Paulo: UNESP, 2011. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/Pos-Graduacao/CienciadaInformacao/Dissertacoes/gracio_jca_do_mar.pdf

INTERNET SOCIETY & COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA. Diretrizes relativas à Protecção de Dados Pessoais para África. p. 28, 2018. Disponível em: https://www.internetsociety.org/wp-content/uploads/2018/05/AUCPrivacyGuidelines_201809June_Final_Portuguese.pdf.

LIRA, J.; SIEBRA, S. A. Preservação Digital: revisitando o essencial. In: Sandra de Albuquerque Siebra; Vildeane da Rocha Borba [Orgs.] **Preservação Digital e suas facetas**, p.33-83. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021. 348p. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Sandra-Siebra/publication/352523337_Preservacao_Digital_e_suas_facetas/links/60cced3192851ca3acaf5819/Preservacao-Digital-e-suas-facetas.pdf.

MADSEN, W. **Handbook of Personal Data Protection**. London: Palgrave Macmillan UK, 1992.

PERFETTO, F. V.; REIS, S. G. DE O.; PALETTA, F. C. Gestão da informação digital caminhos possíveis. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, Brasil, v. 21, p. e023005, 7 abr. 2023. DOI: <https://doi.org/10.20396/rdbci.v21i00.8671342>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/8671342/31551>

RODRIGUES, R. S.; AZEVEDO, L. N. DE M.; PEREIRA, L. DE O. F. R. O direito fundamental à proteção de dados e o poder público: o caso do programa alagoano Nota Fiscal Cidadã. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, Brasil, v. 17, n. 1, p. e5695, 17 jun. 2021. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/5695/5277>.

ROJE, R. *Data Practices and Management*. In: MARUSIC, A. (Ed.). **A Guide to Responsible Research. Collaborative Bioethics**. Boston: Springer International Publishing, *Collaborative Bioethics* V.1 2023. p. 65–81. 031-22412-6 (eBook) DOI: <https://doi.org/10.1007/978-3-031-22412-6>.

SANTOS, H. M. DOS; MAZUCO, F. C.; FLORES, D. Preservação sistêmica de documentos arquivísticos digitais: uma perspectiva holística. **PerCursos**, Santa Catarina, Brasil, v. 21, n. 46, p. 244 – 271, 19 out. 2020. DOI: <https://doi.org/10.5965/1984724621462020244>. Disponível em: <https://periodicos.udesc.br/index.php/percursos/article/view/17401/12217>.

SILVA, J. E. *et al.* Gestão arquivística e administração pública: a preservação e a segurança dos documentos arquivísticos digitais. **Revista de Gestão e Secretariado** (Management and Administrative Professional Review), v. 14, n. 3, p. 2836 – 2856, 03 mar. 2023. DOI: <https://doi.org/10.7769/gesec.v14i3.1753>. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/1753/874>.

SILVA, W., & FLORES, D. (2018). Política arquivística de preservação digital: Um estudo sobre sua aplicabilidade em instituições públicas federais. **Perspectivas em Ciência da Informação**, 23, 144 –166. DOI: <https://doi.org/10.1590/1981-5344/3187>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/hKmVvRbCs7hCgvVb9YMXNKQ/?lang=pt>.